ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por fabricação, fornecimento e instalação de coifas com de sistemas de exaustão, incluindo materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021 - Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Decreto Municipal nº 70/2025 - Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 74/2025 – Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo;
- Decreto Municipal nº 95/2025 – Dispõe sobre as práticas de gestão de risco;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações; e
- Demais legislações pertinentes.

REQUISITANTES: Secretária Municipal de Educação e Cultura

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente estudo tem por objeto analisar a melhor solução para atendimento da demanda por fabricação, fornecimento e instalação de coifas com sistemas de exaustão, incluindo os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de adequação, manutenção e melhoria da infraestrutura das cozinhas escolares, considerando que

esses ambientes são utilizados de forma contínua para o preparo da alimentação escolar e estão sujeitos à geração de calor, vapores, fumaça, odores, partículas e gordura durante os processos de cocção. A ausência ou insuficiência de sistemas adequados de exaustão pode comprometer as condições ambientais e de trabalho, além de contribuir para o acúmulo de gordura, deterioração das instalações e equipamentos e dificuldades na manutenção e higienização dos espaços.

A necessidade da contratação também está relacionada às pendências de infraestrutura identificadas nas unidades escolares, inclusive aquelas objeto de acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. No âmbito do Acórdão AC00-CORAC-1878/2024, foi recomendada ao Município a adoção de medidas necessárias para a elaboração de plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolar, bem como a realização de adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura, em atendimento à política educacional municipal.

No acompanhamento das providências adotadas pelo Município, foram registradas, entre outras pendências, a necessidade de solução para filtro, coifa/exaustor no C.E.I. Professora Ana Maria Berro e a ausência de exaustor na cozinha do C.E.I. Prefeito Ênio Martins, tendo sido encaminhadas solicitações administrativas para resolução dessas situações. Embora essas situações tenham sido especificamente identificadas no acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas, a Administração Municipal, visando conferir maior eficiência, economicidade e racionalização ao atendimento da demanda, optou por aproveitar a oportunidade da contratação para promover, de forma conjunta, a adequação dos sistemas de exaustão das cozinhas das 9 (nove) unidades escolares que apresentam necessidades identificadas, e não apenas das duas unidades mencionadas na recomendação. Dessa forma, a contratação permitirá uma atuação preventiva e abrangente sobre a infraestrutura das cozinhas escolares, contemplando tanto as situações já apontadas no acompanhamento do Tribunal quanto as demais necessidades verificadas pela Administração, evitando a realização de processos de contratação sucessivos e fragmentados para atendimento de demandas semelhantes.

Nesse contexto, a contratação pretende contribuir para a regularização e adequação da infraestrutura das cozinhas escolares, mediante a implantação de sistemas de exaustão dimensionados de acordo com as características de cada unidade, contemplando coifas, exaustores, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos sistemas.

A utilização de sistemas de exaustão adequadamente dimensionados permitirá a captação e condução dos vapores, fumaça, calor, odores e partículas produzidos durante o preparo dos alimentos, proporcionando melhores condições ambientais e de trabalho aos profissionais responsáveis pela alimentação escolar. A solução também contribuirá para reduzir o acúmulo de gordura e resíduos, facilitar os procedimentos de limpeza e conservação e preservar as instalações e equipamentos das cozinhas.

A ausência da contratação poderá prolongar as inadequações existentes nas cozinhas das unidades escolares, comprometendo as condições de funcionamento, segurança, salubridade e conforto ambiental desses espaços. Poderá, ainda, contribuir para o desgaste prematuro de equipamentos e estruturas, aumento da necessidade de manutenção e dificuldade na adequada conservação dos ambientes destinados ao preparo da alimentação escolar.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de infraestrutura e manutenção preventiva das unidades escolares, inclusive aquelas relacionadas às pendências apontadas no acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas, promovendo a adequação das cozinhas, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a conservação das instalações e equipamentos e a adequada execução dos serviços de alimentação escolar.

Assim, a adoção de uma solução integrada para fabricação, fornecimento e instalação das coifas e sistemas de exaustão revela-se medida de interesse público, por contribuir para a melhoria da infraestrutura escolar e para o atendimento das necessidades identificadas nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, em consonância com as providências de manutenção preventiva e infraestrutura recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 28/09/2026

IV) Id do item no PCA: 327/2026

V) Classe/Grupo: 3526272547 - Confecção e instalação de sistema de exaustão (coifas, dutos e exaustores) para cozinhas da rede municipal de ensino

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto, que constam no item 1.1

3.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da entrega e da boa e perfeita execução do objeto.

3.3. A contratada será responsável por eventuais vícios ou defeitos do material fornecido, bem como por danos decorrentes do uso inadequado dos produtos entregues, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.4. O objeto contratado deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente, sendo aplicável, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à segurança e durabilidade dos produtos.

3.5. A contratação deverá contemplar a fabricação, fornecimento, montagem e instalação de coifas e sistemas de exaustão, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios, componentes, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

3.6. A contratada deverá realizar a montagem e instalação completa dos sistemas, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade, coifas, exaustores, motores, dutos, conexões, suportes, componentes elétricos, elementos de fixação, acabamentos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.7. A contratada será responsável pelo correto dimensionamento, montagem, instalação, interligação, testes e regulagem dos sistemas, observando as características específicas de cada cozinha, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e a captação e condução dos vapores, fumaça, calor e odores provenientes do preparo dos alimentos.

3.8. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso, sendo responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação e demais providências necessárias à entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

3.9. Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento e regulagem dos sistemas de exaustão, cabendo à contratada realizar os ajustes necessários para assegurar o adequado funcionamento da solução.

Vistoria

3.10. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia nas unidades escolares, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de verificar as condições físicas das cozinhas, dimensões, layout, equipamentos existentes, pontos de instalação e demais características relevantes para a execução do objeto.

3.11. A vistoria deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo facultado ao interessado realizar a visita até 2 (dois) dias antes da participação no pregão.

3.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

3.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços.

3.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais de execução, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes da execução dos serviços.

Subcontratação

3.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender à necessidade da Administração Municipal quanto à adequação, manutenção e melhoria das condições de infraestrutura das cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, especialmente no que se refere à captação e exaustão de vapores, fumaça, calor, odores e partículas gerados durante o preparo da alimentação escolar.

A necessidade de adequação da infraestrutura das unidades escolares também está relacionada às providências decorrentes da Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que determinou a adoção de medidas relacionadas à manutenção preventiva e à infraestrutura escolar. No acompanhamento realizado pelo Tribunal, foram identificadas, entre outras pendências, a necessidade de solução para filtro, coifa/exaustor no C.E.I. Professora Ana Maria Berro e a ausência de exaustor na cozinha do C.E.I. Prefeito Ênio Martins.

Diante desse contexto, foram consideradas, especialmente, as seguintes alternativas:

a) Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de coifas e sistemas de exaustão: consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma integrada, o levantamento das condições de cada cozinha, fabricação das coifas, fornecimento de exaustores, motores, dutos, conexões, suportes, componentes elétricos e demais acessórios, bem como transporte, montagem, instalação, interligação, testes, regulagem e entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

Essa alternativa apresenta-se tecnicamente adequada às características da demanda, considerando que as cozinhas das unidades escolares possuem dimensões, layouts, equipamentos de cocção, pontos de instalação e condições estruturais distintas, exigindo soluções compatíveis com a realidade de cada ambiente. O próprio DFD estabelece a necessidade de avaliação prévia das cozinhas para definição das características dos sistemas, inclusive quanto à capacidade de exaustão, extensão e configuração dos dutos e demais aspectos que possam interferir no desempenho da solução.

A contratação integrada também permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação dos componentes, reduzindo riscos de incompatibilidade entre equipamentos e assegurando que os sistemas sejam entregues instalados, testados e em condições adequadas de funcionamento.

b) Execução do serviço isolada dos equipamentos e materiais, com execução da instalação diretamente pela Administração: consistiria na execução do serviço separada de coifas, exaustores, motores, dutos, conexões e demais componentes, ficando a cargo da própria Administração a montagem, instalação, interligação e adequação dos sistemas nas unidades escolares.

Embora seja uma alternativa possível em determinadas situações, não se mostra a mais adequada para a presente demanda, uma vez que a solução envolve fabricação sob medida, dimensionamento dos sistemas, compatibilização entre os diversos componentes, instalação e testes de funcionamento. A execução do serviço isolada

poderia transferir à Administração a responsabilidade pela compatibilização dos equipamentos e pela execução de serviços especializados, aumentando o risco de incompatibilidades, inadequações de dimensionamento ou necessidade de contratação complementar.

Além disso, considerando que as unidades possuem necessidades distintas e que alguns sistemas demandam fabricação específica, a separação entre fornecimento e instalação pode dificultar a definição de responsabilidades quanto ao desempenho final da solução.

c) Manutenção da situação atual, sem a implantação ou adequação dos sistemas de exaustão: consiste na permanência das cozinhas nas condições atualmente existentes, sem a realização das adequações necessárias para captação e condução dos vapores, fumaça, calor e odores provenientes do preparo dos alimentos.

Essa alternativa não se mostra adequada ao interesse público, especialmente diante das necessidades identificadas nas unidades escolares e das providências relacionadas à manutenção preventiva e infraestrutura determinadas no âmbito do acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas. A manutenção da situação atual poderá prolongar inadequações existentes, comprometer as condições ambientais e de trabalho das cozinhas e dificultar a adequada conservação das instalações e equipamentos.

A ausência ou insuficiência de sistemas de exaustão também contribui para a concentração de calor e umidade, formação de gordura em superfícies, propagação de odores e desgaste prematuro de equipamentos e componentes da cozinha, conforme identificado no DFD.

Diante da análise das alternativas, a solução que se apresenta como mais adequada técnica e economicamente consiste na **contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de coifas e sistemas de exaustão**, contemplando todos os materiais, equipamentos, acessórios e serviços necessários à entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

A escolha dessa solução decorre, principalmente, da necessidade de compatibilizar os sistemas de exaustão com as características específicas de cada

cozinha, evitando a prestação de serviços e de equipamentos padronizados que não atendam adequadamente às condições físicas e operacionais das unidades. A contratação de uma solução integrada permite que o dimensionamento, a fabricação, o fornecimento, a instalação e os testes sejam realizados de maneira coordenada e sob responsabilidade de uma única empresa.

Sob o ponto de vista econômico, a solução integrada tende a proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, na medida em que contempla, em uma única contratação, os componentes e serviços indispensáveis ao funcionamento dos sistemas, reduzindo o risco de aquisições fragmentadas ou de contratações complementares decorrentes da incompatibilidade entre equipamentos e serviços. Além disso, a entrega da solução completa evita que a Administração adquira equipamentos que posteriormente demandem adequações ou serviços adicionais para que possam efetivamente funcionar.

Sob o aspecto operacional, a contratação proporciona maior eficiência na implantação dos sistemas, uma vez que a empresa contratada será responsável pela avaliação das condições de cada cozinha, fabricação das coifas conforme as dimensões necessárias, instalação dos equipamentos e componentes, realização dos testes e regulagem dos sistemas. Essa responsabilidade integrada contribui para assegurar o adequado funcionamento da solução e facilitar a identificação de eventuais necessidades de correção.

A solução também se mostra compatível com as providências necessárias à adequação da infraestrutura das unidades escolares, especialmente diante da recomendação do Tribunal de Contas para adoção de medidas de manutenção preventiva e infraestrutura. Nesse sentido, a contratação não se limita à realização de serviços, mas constitui uma intervenção destinada a solucionar necessidades concretas identificadas nas cozinhas escolares, incluindo situações anteriormente registradas no acompanhamento do Tribunal.

Assim, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa que melhor concilia adequação técnica, eficiência operacional, economicidade, segurança, conservação das instalações e atendimento da necessidade pública, permitindo a implantação de

sistemas de exaustão dimensionados para cada unidade escolar e contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das cozinhas e para o atendimento das medidas de manutenção preventiva e infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de coifas com sistemas de exaustão, destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, contemplando todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

A solução deverá abranger o fornecimento integral dos sistemas, incluindo todas as etapas necessárias à correta execução contratual, tais como levantamento e conferência das medidas dos ambientes, fabricação das coifas sob medida, fornecimento de exaustores e respectivos motores, dutos, conexões, suportes, componentes elétricos, elementos de fixação, acabamentos e demais acessórios, bem como transporte, montagem, instalação, interligação, testes, regulagem e entrega dos sistemas em pleno funcionamento, conforme as características e necessidades de cada cozinha.

As coifas deverão ser fabricadas de acordo com as dimensões e características de cada ambiente, utilizando materiais apropriados para utilização em cozinhas destinadas ao preparo de alimentos. Os sistemas deverão ser adequadamente dimensionados considerando os equipamentos de cocção existentes, as características físicas dos ambientes, a configuração e extensão dos dutos e a capacidade de exaustão necessária, de modo a proporcionar a adequada captação e condução dos vapores, fumaça, calor, odores e partículas produzidos durante o preparo das refeições.

Os dutos, conexões, suportes e demais componentes deverão ser adequadamente dimensionados e instalados, garantindo a compatibilidade e o correto funcionamento do sistema. As instalações deverão ser realizadas de forma segura e estável, inclusive quanto aos componentes elétricos, observando-se as características

dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento e a regulagem dos sistemas, assegurando a entrega dos equipamentos em condições adequadas de operação.

A solução deverá contemplar sistemas compatíveis com as necessidades específicas das 9 (nove) cozinhas identificadas no levantamento realizado pela Administração, considerando que cada unidade apresenta características físicas e operacionais distintas. Dessa forma, os quantitativos e dimensões deverão observar as particularidades de cada ambiente, incluindo diferentes dimensões de coifas, extensões e seções de dutos e quantidades de exaustores, conforme a necessidade identificada para cada unidade escolar.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios, equipamentos de proteção individual e mão de obra necessários à execução integral do objeto. Os sistemas deverão ser entregues devidamente instalados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidas cobranças adicionais relativas a materiais ou componentes indispensáveis ao funcionamento dos sistemas quando necessários à perfeita execução do objeto e não estiverem expressamente excluídos da contratação.

Antes do início da fabricação e instalação, a contratada **deverá realizar visita técnica às respectivas unidades escolares**, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de verificar in loco as condições atuais das cozinhas, suas dimensões, layout, equipamentos de cocção, pontos de instalação, condições estruturais e elétricas, bem como os demais elementos necessários ao adequado dimensionamento e execução dos sistemas de exaustão. A vistoria deverá subsidiar a conferência das medidas e a definição das soluções de instalação, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das condições locais para justificar alterações de preços, prazos ou das obrigações assumidas.

A solução deverá ainda contribuir para a adequação das condições de infraestrutura das cozinhas escolares, considerando as necessidades identificadas pela Administração e as providências relacionadas à manutenção preventiva e infraestrutura das unidades escolares objeto de acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul. Nesse contexto, terão prioridade as intervenções destinadas ao C.E.I. Professora Ana Maria Berro, em razão da necessidade de solução relacionada à coifa/exaustor, e ao C.E.I. Prefeito Ênio Martins, em razão da ausência de exaustor na cozinha, situações expressamente registradas no acompanhamento realizado pelo Tribunal. As referidas adequações deverão ser consideradas prioritárias no planejamento e na execução da contratação, sem prejuízo do atendimento das demais unidades escolares contempladas na presente demanda.

No que se refere à garantia, a contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e serviços executados, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante quando este for superior. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica sem qualquer ônus para a Administração, abrangendo as providências necessárias para correção de eventuais defeitos relacionados aos equipamentos e aos serviços executados.

Considerando a natureza do objeto, a solução deverá ser executada de forma integrada, de modo que a empresa contratada assuma a responsabilidade pela compatibilização entre os diferentes componentes dos sistemas, pela adequada instalação, pelos testes e pela entrega em pleno funcionamento. Essa forma de execução reduz os riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços e proporciona maior segurança quanto ao desempenho final da solução.

Dessa forma, a solução apresentada atende à necessidade identificada pela Administração, proporcionando melhores condições de ventilação e exaustão, redução de calor, fumaça, vapores e odores, melhoria das condições de trabalho dos profissionais da alimentação escolar e maior conservação das instalações e equipamentos das cozinhas, além de contribuir para a adequação da infraestrutura das unidades escolares e para o atendimento das providências relacionadas à manutenção preventiva recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência (conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e/ou balanço patrimonial é essencial para assegurar

que a licitante encontra-se em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato ou ata devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços objeto da licitação.

Justificativa da Não Participação de Consórcio de Empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Os quantitativos a serem contratados foram definidos com base no levantamento das necessidades estruturais e funcionais das cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, considerando as características físicas de cada ambiente, os equipamentos de cocção existentes, os pontos de instalação e a necessidade de captação e condução dos vapores, fumaças, calor e odores produzidos durante o preparo da alimentação escolar.

Para definição dos quantitativos, foram consideradas individualmente as necessidades identificadas em 9 (nove) cozinhas da Rede Municipal de Ensino, contemplando, conforme a particularidade de cada unidade, coifas em diferentes dimensões, dutos de exaustão em diferentes seções e extensões, exaustores e demais componentes necessários à formação dos sistemas de exaustão.

A definição dos quantitativos não decorreu de estimativa genérica, mas da identificação individualizada das necessidades de cada unidade escolar, buscando dimensionar os componentes de acordo com a realidade de cada cozinha e evitar a prestação de serviços e aquisição de materiais ou equipamentos em quantidade superior ou inferior à efetivamente necessária.

Também foram consideradas as necessidades específicas relacionadas às condições de infraestrutura das unidades escolares, com prioridade para o C.E.I. Professora Ana Maria Berro, em razão da necessidade de solução relacionada à coifa/exaustor, e para o C.E.I. Prefeito Ênio Martins, em razão da ausência de exaustor na cozinha, situações identificadas no acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

A solução contempla a contratação integrada dos diferentes componentes necessários ao funcionamento dos sistemas de exaustão, incluindo coifas, dutos, exaustores e demais acessórios, possibilitando o atendimento conjunto das necessidades das unidades escolares e evitando a realização de contratações distintas para cada componente ou para cada unidade, favorecendo a racionalização dos procedimentos administrativos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Os quantitativos foram estabelecidos considerando ainda que as cozinhas apresentam dimensões, layouts, equipamentos de cocção e condições de instalação distintas, razão pela qual as dimensões e quantidades dos componentes variam entre as unidades. O detalhamento constante do levantamento contempla, por exemplo, coifas de 1.400 x 1.100 mm, 1.900 x 1.400 mm e 3.000 x 1.200 mm, além de diferentes extensões e seções de dutos e quantidades de exaustores, conforme as necessidades específicas identificadas em cada cozinha.

Dessa forma, os quantitativos estimados buscam assegurar a disponibilidade de todos os componentes necessários à implantação e adequação dos sistemas de exaustão das 9 (nove) cozinhas, garantindo condições adequadas de funcionamento, ventilação e exaustão dos ambientes, melhoria das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pela alimentação escolar, conservação das instalações e equipamentos e atendimento das necessidades de infraestrutura identificadas pela Administração, conforme segue:

Lote 1						
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Un. Estimativa**	**Valor Total Estimativa**
1	010.081.034	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 01 – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – POLO Composição: 02 Exaustor de parede, diâmetro de 500 mm, incluindo instalação; 03 Duto complementar 300 x 300 mm, em chapa galvanizada. Descrição do sistema: Fornecimento e instalação de sistema complementar de exaustão, incluindo duto, exaustor e todos os acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento.	KIT	1	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
2	010.081.035	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 02 – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – EXTENSÃO Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,15 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema	KIT	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

		completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.				
3	010.081.036	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 03 – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON – ANTIGA ESCOLA / CENTRO CULTURAL Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,15 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.	KIT	1	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00
4	010.081.037	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 04 – ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO Composição: 01 Coifa 3000 x 1200 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 6,00 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada, distribuídos em 02 trechos de 3,00 m; 02 Exaustores compatíveis com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema de exaustão de maior capacidade, dimensionado para atender à extensão da área de cocção e à carga de vapores e calor produzida no ambiente.	KIT	1	R$ 21.500,00	R$ 21.500,00
5	010.081.038	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 05 – ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOMINGUES Composição: 01 Coifa 1900 x 1400 mm, em aço inoxidável	KIT	1	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

		AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,00 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.				
6	010.081.039	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 06 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANA MARIA BERRO Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,00 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a cozinha da unidade.	KIT	1	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
7	010.081.040	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 07 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILMA MARTINS E SOUZA Composição: 2,50 m de duto 500 x 500 mm, em aço inoxidável AISI 430; 02 Exaustores compatíveis com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fornecimento e instalação de sistema de exaustão composto por duto e exaustores, dimensionado de acordo com as características da cozinha.	KIT	1	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
8	010.081.041	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 08 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ÊNIO MARTINS	KIT	1	R$ 20.500,00	R$ 20.500,00

		Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,50 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação; 01 Duto de janela 2400 x 300 x 1700 mm, em aço inoxidável AISI 430; 02 Exaustores compatíveis com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fornecimento e instalação de sistema de exaustão composto por coifa, dutos e exaustores, contemplando também o ponto de exaustão em janela existente na cozinha.				
9	010.081.042	SISTEMA DE EXAUSTÃO DE COCÇÃO PARA COZINHA INSTITUCIONAL SISTEMA 09 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA VOVÓ DIVA Composição: 01 Coifa 1400 x 1100 mm, em aço inoxidável AISI 430, espessura 0,60 mm; 2,20 m de duto 300 x 300 mm, em chapa galvanizada; 01 Exaustor compatível com o sistema, incluindo instalação. Descrição do sistema: Fabricação, fornecimento e instalação de sistema completo de exaustão para a área de cocção da cozinha.	KIT	1	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
Valor total estimado R$ 123.200,00						

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 123.200,00 (Cento e vinte e três mil e duzentos reais).** A estimativa foi elaborada com base em orçamento realizado junto a fornecedor do ramo, considerando-se os valores apresentados para os itens objeto da contratação. A íntegra da cotação encontra-se devidamente anexada ao presente processo administrativo, para fins de comprovação, transparência e suporte à estimativa de preços.

Contudo, para que haja maior eficiência nos preços referenciais, estes serão definidos através de pesquisa de preços de acordo com Decreto Municipal 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando suas características e a necessidade de assegurar a vantajosidade da contratação.

No presente caso, opta-se pela contratação de forma GLOBAL, considerando a **necessidade de garantir a padronização dos serviços** entre as unidades escolares, especialmente quanto aos **materiais, qualidade de execução, instalação, acabamento e funcionamento dos sistemas de exaustão**, ainda que cada cozinha apresente dimensões e necessidades específicas.

A contratação conjunta também favorece a uniformidade dos serviços, a racionalização da fiscalização e a responsabilização da contratada pela execução, permitindo que as diferentes soluções sejam realizadas sob os mesmos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Do ponto de vista jurídico, a decisão de não parcelar a contratação encontra respaldo no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrado que o parcelamento não se mostra tecnicamente adequado ou não apresenta vantagem econômica suficiente para a Administração. No presente caso, a necessidade de padronização, compatibilidade entre os serviços e componentes, uniformidade da execução, racionalização da fiscalização e eficiência operacional justificam a adoção da contratação conjunta.

Assim, considerando a necessidade de padronização, uniformidade, qualidade dos serviços e racionalização da gestão contratual, a contratação de forma GLOBAL mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que possam manter correlação com a contratação

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

O objetivo geral da contratação é proporcionar às Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS melhores condições para o funcionamento das cozinhas, mediante a implantação e adequação de coifas e sistemas de exaustão, assegurando maior eficiência, qualidade, segurança e melhores condições ambientais nos locais destinados ao preparo da alimentação escolar.

A economicidade esperada decorre da contratação de uma solução integrada para as 9 (nove) unidades escolares, permitindo o aproveitamento da mesma contratação para atendimento das diferentes necessidades identificadas, evitando a realização de procedimentos distintos para cada unidade e possibilitando maior racionalização dos recursos financeiros e administrativos disponíveis.

A contratação também permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, proporcionando aos servidores que atuam nas cozinhas ambientes com melhores condições de trabalho, mediante a adequada captação e exaustão de calor, vapores, fumaça e odores produzidos durante o preparo dos alimentos. A melhoria das condições dos ambientes contribui para maior eficiência na execução das atividades e para a segurança dos profissionais.

Quanto aos recursos materiais, a solução possibilitará a implantação de sistemas adequados às características de cada cozinha, contemplando coifas, exaustores, dutos, conexões e demais componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos. A instalação adequada contribuirá ainda para a conservação das instalações, equipamentos e demais elementos existentes nas cozinhas.

Como resultado, espera-se a melhoria das condições de ventilação e exaustão das cozinhas escolares, redução da concentração de calor, fumaça, vapores e odores,

melhoria das condições de trabalho e maior conservação dos ambientes e equipamentos utilizados no preparo da alimentação escolar.

O resultado institucional esperado consiste na adequação da infraestrutura das unidades escolares, contribuindo para o atendimento das necessidades identificadas pela Administração e das providências relacionadas à manutenção preventiva e infraestrutura acompanhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente quanto às situações identificadas no C.E.I. Professora Ana Maria Berro e no C.E.I. Prefeito Ênio Martins.

Portanto, a contratação pretendida configura-se como solução adequada para o atendimento da necessidade identificada, promovendo o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, padronizando a solução adotada nas unidades escolares, regularizando as necessidades existentes e proporcionando melhores condições de funcionamento, segurança e salubridade nas cozinhas da Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências, com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento às exigências legais e técnicas:

- Designação formal dos fiscais e gestor do contrato, por meio de portaria/decreto, garantindo que os agentes públicos envolvidos tenham conhecimento prévio das responsabilidades inerentes às suas funções, especialmente quanto ao acompanhamento da fabricação, fornecimento, instalação, testes e entrega dos sistemas de exaustão.
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com reserva dos recursos necessários para a contratação, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

● Acompanhamento das visitas técnicas e levantamentos realizados pela contratada nas unidades escolares, quando necessários, para conferência das condições dos ambientes, medidas, pontos de instalação e demais características que possam interferir na execução dos serviços, especialmente nas unidades consideradas prioritárias.

● Orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual, quanto às especificações técnicas do objeto, aos critérios de recebimento, à verificação da instalação e ao adequado funcionamento dos sistemas de exaustão, não sendo prevista capacitação especializada específica, mas apenas a orientação necessária ao desempenho das atribuições de fiscalização.

Essas medidas visam promover maior eficiência na execução contratual, mitigar riscos operacionais e assegurar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas pela Administração, contribuindo para a adequada implantação dos sistemas de exaustão nas unidades escolares e para o atendimento das necessidades de infraestrutura identificadas.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando que se trata da prestação de serviços e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) disponível para realizar o levantamento de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 1	**Atraso na entrega do bem ou execução do serviço**
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato

Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida(s)	Estabelecer prazos contratuais claros e razoáveis; prever aplicação de multa por atraso.
Responsável	Fiscal do Contrato
RISCO 2	**Inexecução total ou parcial do objeto**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação da contratada, aplicação de penalidades
Responsável	Secretaria demandante e Fiscal do Contrato
RISCO 3	**Empresa possuir todos os documentos de habilitação**
ETAPA	() Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Conferência rigorosa dos documentos habilitatórios apresentados pela empresa, retenção de pagamento no caso de não possuir todas as certidões de regularidade fiscal
Responsável	Setor de licitação e fiscal de contrato
RISCO 4	**Descumprimento das obrigações**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor

	(**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação para regularização da situação, aplicação de penalidades
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 5	**Entrega ou execução do objeto em desacordo com a proposta**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Realização de conferência rigorosa no recebimento; recusa de itens/serviços em desconformidade com previsão contratual
Responsável	Fiscal do contrato

MAPA DE RISCO

		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 30 de setembro de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.09.30 16:44:18 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Assinado de forma digital por KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Dados: 2026.09.30 16:30:15 -03'00'

Kauan Lucio Ferreira da Rosa
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854
Assinado digitalmente por NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854
ND: C=BR, CN=NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 16:50:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Nilza Costa Souza Primo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por fabricação, fornecimento e instalação de coifas com sistemas de exaustão, incluindo materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

- Cotação TC METAL;
- DFEDUCAÇÃO -8191/2025.

TC METAL - ORÇAMENTO DE MONTAGEM

WhatsApp: 67 99716-2316 • ORÇAMENTO Nº 720/2026 • DATA: 01/09/2026

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
1	**Creche Vovó Diva**	Coifa 1400x1100 Inox 430 0,60mm + Duto 300x300x2200 Galv + 1x Exaustor Instalado	1	R$ 10.500,00
2	**Escola Rondon**	2x Exaustor de 500mm de Diâmetro na Parede	1	R$ 6.560,00
3	**Creche Enio Martins**	Coifa 1400x1100 Inox 430 0,60mm + Duto 300x300x2500 Galv + 1x Exaustor Instalado	1	R$ 10.500,00
4	**Escola Santa Clara**	Coifa 3000x1200 Inox 430 0,60mm + 2x Duto 300x300x3000 Galv + 2x Exaustor Instalado	1	R$ 21.500,00
5	**Escola Nova Porto XV**	Coifa 1900x1400 Inox 430 0,60mm + Duto 300x300x2000 Galv + 1x Exaustor Instalado	1	R$ 13.000,00
6	**Creche Nova Porto XV**	Coifa 1400x1100 Inox 430 0,60mm + Duto 300x300x2000 Galv + 1x Exaustor Instalado	1	R$ 10.500,00
7	**Escola Rondon C. Cultural**	Coifa 1400x1100 Inox 430 0,60mm + Duto 300x300x2150 Galv + 1x Exaustor Instalado	1	R$ 11.500,00
8	**Escola Rondon**	3x Duto Complemento 300x300 Galv	1	R$ 6.500,00
9	**Creche Enio Martins**	Duto Janela 240x300x1700 Inox 430 + 2x Exaustor Instalado	1	R$ 10.000,00
10	**Creche Vilma Martins**	Duto 500x500x2500 Inox 430 + 2x Exaustor Instalado	1	R$ 10.500,00
11	**Escola Rondon (Fundo Museu)**	Coifa 1400x1100 Inox 430 0,60mm + Duto 300x300x2150 Galv + 1x Exaustor Instalado	1	R$ 12.000,00
			TOTAL GERAL:	R$ 123.000,00

*** VALOR TOTAL INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA**

S DA CRUZ LTDA
NPJ. 24.120.410/0001-34
TC METAL

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

• Prazo: 30 a 45 dias • Pagamento: 50% na entrada e 50% na entrega • Validade: 15 dias • Garantia: 12 meses

TC METAL — Soluções em Montagem Industrial | Orçamento sujeito a análise técnica presencial

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO

ANÁLISE ANA - DFEDUCAÇÃO - 8191/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7936/2023
PROTOCOLO	: 2262334
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

1. Introdução

Vieram-nos os autos em cumprimento ao Despacho DSP – G.ICN – 116/2025, fl. 226, para análise da juntada de novos documentos em verificação do cumprimento do Acórdão AC00 – CORAC - 1878/2024, fls. 142-149.

Referidos documentos foram apresentados pela Sra. Wanderleia Duarte Caravina, Prefeita Municipal, por intermédio de seus advogados, às fls. 188-220, em face das disposições contidas no Termo de Intimação de fl. 166.

2. Da decisão proferida

O Acórdão AC00 – CORAC - 1878/2024, tendo como relatora a Conselheira Substituto Patrícia Sarmento dos Santos, em seu dispositivo final assim dispôs:

> Ante o exposto, posiciono-me **de acordo** com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:
>
> **I – RECOMENDAR** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bataguassu, em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, para que adotem as medidas necessárias para:
>
> **a)** Elaboração do plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolares, com a destinação de recursos, inclusão e compatibilização das peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), em atendimento às demandas dos estabelecimentos escolares;
>
> **b)** Regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar o certificado de vistoria e emissão dos alvarás de funcionamento;
>
> **c)** Adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura em cumprimento ao que foi definido na política educacional municipal.
>
> **II – DETERMINAR**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e art. 189 e seguintes da Resolução TC/MS nº 98/2018, a realização de **Monitoramento** da efetividade da adoção da(s) medida(s) recomendada(s) ao(s) gestor(es).
>
> **III - INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS nº 98, de 2018).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EMERSON CARLOS SILVEIRA - 28/11/25 10:45 / RODRIGO ARGUELO DE MORAES - 28/11/25 11:02
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F400C3FACC68

3. Da análise dos documentos apresentados

A Sra. Wanderleia Duarte Caravina, Prefeita Municipal, por intermédio de seus advogados, apresentou às fls. 188-220, documentos e justificativas, em cumprimento ao determinado no AC00 – CORAC - 1878/2024, que ora se analisa, na ordem estabelecida na decisão:

I-a) Elaboração do plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolares, com a destinação de recursos, inclusão e compatibilização das peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), em atendimento às demandas dos estabelecimentos escolares.

Resposta:
A atual gestão municipal foi formalmente intimada da referida decisão, que determina a adoção de uma série de medidas corretivas e a apresentação de um Plano de Ação detalhado para a solução de todas as pendências apontadas.

Assim, o Município de Bataguassu/MS vem por meio desta manifestação apresentar as informações requeridas pela Corte de Contas a fim de demonstrar as ações já adotadas no intuito de sanar as irregularidades apontadas os autos em apreço.

A seguir, apresenta-se, por unidade escolar, a síntese das respostas e providências adotadas, conforme a documentação anexa.

I - C.E.I. Vilma Martins e Souza:
a.1) Vistoria do Corpo de Bombeiros: Foram solicitadas providências por intermédio do Ofício n. 110/2025, de 29/05/2025.
a.2) Forro danificado: A regularização do forro foi executada, conforme Documento de Formalização de Compras n. 09/2025 e fotografias.
a.3) Ausência de parquinho infantil: Foi solicitada a compra e implementação do parquinho por meio do Ofício/Compras n. 099/2025, de 20/05/2025.

II - C.E.I. Professora Ana Maria Berro:
b.1) Vistoria do Corpo de Bombeiros: Foram solicitadas providências para renovação do Certificado de Vistoria, mediante Ofício CEI/PAMB n. 086/2025, de 29/05/2025.
b.2, b.3 e b.4) Demais pendências (filtro, coifa/exaustor, porta da despensa): Foi encaminhada solicitação para resolução por meio do Ofício SEMEC n. 042/2025, de 09/07/2025.

III - E.M. Marechal Rondon:
Limpeza da caixa d'água: O serviço foi executado em 05/08/2024, conforme Relatório de Entrega de Bens e Declaração de Realização de Serviços.

IV - E.M. Pedro Domingues de Figueiredo:
d.1 e d.3) Botijão de gás e Banheiro PNE: Foi encaminhada solicitação para resolução das pendências por meio do Ofício SEMEC n. 042/2025, de 09/07/2025.
d.2) Obra da quadra: A obra de cobertura da quadra foi finalizada, conforme fotografias.

V - E.M. do Campo Prof. Maria da Conceição:
e.3, e.4 e e.5) Telas, lâmpadas e extintores: Os itens foram regularizados, conforme demonstram as fotografias.
e.7) Internet: Foi realizada a instalação de nova internet, conforme fotografias anexas. e.1, e.2 e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EMERSON CARLOS SILVEIRA - 28/11/25 10:45 / RODRIGO ARGUELO DE MORAES - 28/11/25 11:02
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F400C3FACC68

e.6) Demais pendências (salas de aula, portas de banheiro, piso): Foi encaminhada solicitação para resolução por meio do Ofício SEMEC n. 042/2025, de 09/07/2025.

VI - C.E.I. Prefeito Ênio Martins:
Ausência de exaustor: Foi encaminhada solicitação para resolução da pendência por meio do Ofício SEMEC n. 042/2025, de 09/07/2025.

Assim, tendo em vistas que há a necessidade de se proceder com algumas adequações ainda, das quais a execução demanda a realização de processos licitatórios ou outras medidas administrativas, o Município estabelece o prazo máximo de 12 meses para sua completa e definitiva conclusão.

Diante do exposto, requer o acolhimento da presente manifestação, para que seja reconhecido o cumprimento das determinações e aprovado o plano de ação para os itens remanescentes, com o consequente arquivamento do processo.

Análise: O gestor, em sua resposta, apresentou um Plano de Ação detalhado para a solução de todas as pendências apontadas estabelecendo um prazo de 12 meses. Nesses termos, **entende-se como cumprida a recomendação** contida no item a.1 do Acórdão AC00 – CORAC - 1878/2024.

I-b) Regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar o certificado de vistoria e emissão dos alvarás de funcionamento.

Resposta:
No C.E.I. Vilma Martins e Souza foi solicitado providências por intermédio do Ofício n. 110/2025 de 29/05/2025 para que seja providenciado a vistoria do corpo de bombeiro.

No C.E.I. Professora Ana Maria Berro foi solicitado providências para renovação do Certificado de Vistoria, mediante Ofício CEI/PAMB N. 086/2025 em 29/05/2025.

Análise: Quanto ao C.E.I. Vilma Martins e Souza, o Ofício refere-se à notificação de vistoria SGBM/8º GBM para que seja providenciado Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico para fins de emissão de Alvará. E no C.E.I. Professora Ana Maria Berro foi solicitado ao Corpo de Bombeiro a renovação do Certificado de Vistoria. Desse modo, **fica pendente de comprovação** dos certificados de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.

I-c) Adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura em cumprimento ao que foi definido na política educacional municipal.

Resposta:

No C.E.I. Vilma Martins e Souza:

- A regularização do forro está em andamento, conforme documento de formalização de compras nº 09/025 e decreto nº 055/2025, (fotos em anexo comprovando a referida regularização). A sala do Berçário II foi regularizada, está devidamente coberta com placas. Ficando apenas alguns pontos sem a regularização, aguardando chegada de material, porém foi utilizado o forro PVC para cobrir essa área;
- Foi solicitado a compra e implementação do parquinho infantil de médio porte, via Ofício/Compras nº 099/2025 no dia 20/05/2025;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EMERSON CARLOS SILVEIRA - 28/11/25 10:45 / RODRIGO ARGUELO DE MORAES - 28/11/25 11:02
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F400C3FACC68

No C.E.I. Professora Ana Maria Berro:

- Para todas as solicitações citadas (Bebedor de água sem filtro, cozinha não tem coifa nem exaustor, porta da despensa não veda a passagem de insetos) foi encaminhado solicitação para resolução das pendências por meio de Ofício SEMEC nº. 042/2025 de 09/07/2025 – COORD/TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS para a Prefeitura Municipal.

Na E.M. Pedro Domingues de Figueiredo:

- Serviço executado. De acordo com relatório de entrega de bens e declaração de realização de serviços, a Prestação de Serviços com Limpeza de Caixa de Água 60.000 Litros ocorreu no dia 05/08/2024 em anexo.

Na E.M. Pedro Domingues de Figueiredo:

- O botijão de gás não foi instalado do lado externo da cozinha; e sobre a ausência de banheiros adaptados a PNEs e falta de lugar para guardar materiais, foi encaminhado solicitação para resolução das pendências por meio de Ofício SEMEC nº. 042/2025 de 09/07/2025 – COORD/TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS para a Prefeitura Municipal;
- A obra de cobertura da quadra já foi finalizada e não existem materiais expostos que coloquem em rico os estudantes e funcionários. (fotos em anexo).

Na E.M. do Campo Prof. Maria da Conceição:

- Para todas as solicitações citadas (faltam salas de aula, banheiros sem portas, piso está desgastado) foi encaminhado solicitação para resolução das pendências por meio de Ofício SEMEC n. 042/2025 de 09/07/2025 – COORD/TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS para a Prefeitura Municipal;
- Os itens abaixo foram regularizados: As telas milimetradas das portas e janelas foram colocadas; As lâmpadas foram substituídas nas salas e colocado refletores na parte externa da escola; Os extintores foram substituídos. Instalação de nova internet com pontos nas salas de aula, (08 roteadores + caixa central), pela Educação Conectada/Star link em 05/05/25. Fotos em anexo.

No C.E.I Pref. Ênio Martins:

- Ausência de exaustor na cozinha. Foi encaminhado solicitação para resolução das pendências por meio de Ofício SEMEC nº. 042/2025 de 09/07/2025 - COORD/TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS para a Prefeitura Municipal.

Análise: Diante das informações, documentos e fotos anexadas nos autos, algumas demandas solicitadas por este Tribunal foram atendidas. Conforme documento apresentado às fls. 188-191, as demais solicitações não atendidas, "demandam a realização de processos licitatórios ou outras medidas administrativas". Nesse caso, o município estabelceu um prazo de 12 meses no seu Plano de Ação para conclusão definitiva dessas pendências.

Assim, considerando que essas pendências demandam tempo, pois são casos de reformas e obras na estrutura das escolas e casos de aquisição de equipamentos, **entende-se como cumprida a recomendação** contida no item b.2 do Acórdão AC00 – CORAC - 1878/2024, **ficando pendente de comprovação do cumprimento dessas solicitações após o prazo de 12 meses conforme o Plano de Ação, no caso sendo em 20/08/2026**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EMERSON CARLOS SILVEIRA - 28/11/25 10:45 / RODRIGO ARGUELO DE MORAES - 28/11/25 11:02
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F400C3FACC68

4. Conclusão

Face ao exposto, entende-se que os documentos e justificativas apresentados pela Sra. Wanderleia Duarte Caravina, Prefeita Municipal, por intermédio de seus advogados, **atenderam parcialmente** às determinações do Acórdão AC00 – CORAC - 1878/2024.

A análise detalhada no **item 3** deste parecer demonstra que, embora algumas exigências tenham sido justificadas e documentadas, ainda **permanecem pendentes quanto à comprovação do cumprimento pleno das obrigações estabelecidas**.

Item 3 - I-a) Elaboração do plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolares, com a destinação de recursos, inclusão e compatibilização das peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), em atendimento às demandas dos estabelecimentos escolares – **Solicitação cumprida**.

Item 3 - I-b) Regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar o certificado de vistoria e emissão dos alvarás de funcionamento – **Apesar de solicitado o certificado e alvará ainda está pendente de comprovação.**

Item 3 - I-c) Adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura em cumprimento ao que foi definido na política educacional municipal - **cumprida a recomendação, contudo ficando pendente de comprovação do as solicitações detalhadas no item 3 – I-c. pois conforme Plano de Ação ficou definido um prazo de 12 meses para conclusão**.

É a análise.

Campo Grande, 28 de novembro de 2025.

Emerson Carlos Silveira
Auditor de Controle Externo
Divisão de Fiscalização de Educação

Rodrigo Arguelo de Moraes
Assessor Técnico em Substituição
Portaria P n.° 758/2025 de 17/11/25
Divisão de Fiscalização de Educação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EMERSON CARLOS SILVEIRA - 28/11/25 10:45 / RODRIGO ARGUELO DE MORAES - 28/11/25 11:02
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F400C3FACC68

COTA MINISTERIAL - COTA - 3ª PRC - 73/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/7936/2023
PROTOCOLO	: 2262334
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: AKIRA OTSUBO
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

A presente manifestação ministerial tem por objetivo propor a intimação do responsável, posto que, conforme será detalhado adiante, as medidas recomendadas por esta Corte de Contas para a melhoria da infraestrutura escolar encontram-se em estágio de cumprimento, não sendo possível, neste momento processual e com esteio exclusivo nos elementos contidos nos autos, reconhecer o adimplemento integral do Acórdão AC00-CORAC n. 1878/2024.

Assim, considerando a proximidade do término do prazo assinalado para a regularização, impõe-se, como medida de prudência, a intimação da atual gestão, para que apresente prova do efetivo saneamento das falhas já corrigidas e, em relação às que porventura remanesçam, demonstre cabalmente a viabilidade cronológica de saná-las dentro do interregno estipulado, que se encerra em 20 de agosto de 2026.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de Auditoria de Levantamento realizada no Município de Bataguassu, conduzida pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, consubstanciada no Relatório de Auditoria RAUD - DFE -101/2023 (peça 2), destinada à avaliação das condições de infraestrutura das escolas da rede pública de ensino.

No curso da fiscalização foram identificadas impropriedades e inconsistências em diversas unidades escolares do Município, conforme demonstrado na tabela abaixo:

UNIDADES DE ENSINO	SÍNTESE DOS ACHADOS
CEI Vilma Martins e Souza	**1.** Pendente o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM), em desacordo com o art. 9º, da Lei Estadual n.4335. **2.** O forro do teto está danificado em alguns pontos devido a infiltração, em especial na sala Berçário II. Embora haja notícias da infiltração já ter sido corrigida, o forro continua danificado. **3.** Ausência de parque infantil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JODER BESSA E SILVA - 25/05/26 11:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 40CAD34A584E

UNIDADES DE ENSINO	SÍNTESE DOS ACHADOS
CEI Prof. Ana Maria Berro	**1.** Pendente o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM), em desacordo com o art. 9º, da Lei Estadual n.4335. **2.** O bebedouro está sem filtro. **3.** Calor excessivo na cozinha e falta de exaustor. **4.** A porta da despensa não veda entrada de insetos.
E. M. Marechal Rondon	**1.** Não há registro de limpeza da caixa d'água, levando a concluir pela desconformidade com a NBR 5626.
E. M. Pedro Domingues de Figueiredo	**1.** A obra de cobertura da quadra foi interrompida e os materiais expõem crianças a risco. **2.** Ausência de banheiros adaptados a PNEs e falta de lugares para depósito de materiais.
E. M. do Campo Prof. Maria da Conceição	**1.** Faltam salas de aula. A sala dos professores precisou ser adaptada para receber os alunos e a escola ficou sem sala dos professores. **2.** Banheiros sem porta. **3.** Falta tela milimetrada na porta e janela da cozinha. **4.** Extintores vencidos. **5.** O piso está desgastado e com rachaduras em diversos pontos. **6.** Há relato de que a velocidade de acesso à internet é muito baixa. Na visita a escola foi possível conexão à rede, mas a transmissão do próprio relatório de visita não foi possível, devido à baixa velocidade de conexão da rede.
CEI Pref. Ênio Martins	**1.** Calor excessivo na cozinha. **2.** Falta exaustor na cozinha (a coifa é ligada por duto à uma chaminé, sem exaustor).

Em razão dos achados apurados, foram propostas as seguintes medidas de encaminhamento (fls. 26-27):

> **a)** fixação de prazo ao gestor para formulação de programa de manutenção das instalações das escolas públicas municipais, contemplando ações preventivas e corretivas;
>
> **b)** fixação de prazo para apresentação de comprovação da solução das impropriedades reportadas; e
>
> **c)** inclusão, no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal de Contas, de ações voltadas ao monitoramento das medidas adotadas para saneamento das irregularidades apontadas.

Após os trâmites regimentais, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão AC00 - CORAC - 1878/2024 (peça 25), acolheu as manifestações da Divisão de Fiscalização

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JODER BESSA E SILVA - 25/05/26 11:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 40CAD34A584E

e do Ministério Público de Contas. Na oportunidade, recomendou ao gestor da Prefeitura Municipal de Bataguassu, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas voltadas à elaboração de plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolar, à regularização dos estabelecimentos junto ao Corpo de Bombeiros e à realização das adequações necessárias nas unidades de ensino, bem como determinou o monitoramento da efetividade das providências recomendadas.

Intimados os responsáveis à época – Sr. Akira Otsubo, Prefeito Municipal, e Sra. Regina Duarte de Barros Dovale, Secretária Municipal de Educação e Cultura –, não houve a apresentação de manifestação.

Diante da ausência de resposta, a Divisão de Fiscalização sugeriu a realização de inspeção in loco, em caráter extra PAF 2025, para verificação do cumprimento das recomendações (peça 34).

Contudo, em razão da mudança de gestão ocorrida em 1º de janeiro de 2025 e tendo em vista o princípio da continuidade administrativa, a Relatora, por meio do Despacho DSP - G.ICN - 13403/2025 (peça 36), determinou a intimação da atual Prefeita Municipal, Sra. Wanderleia Duarte Caravina, e da atual Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Nilza Costa Souza Primo, acerca do teor do Acórdão - AC00 - CORAC - 1878/2024.

Em atendimento à intimação, a Prefeita Municipal apresentou manifestação acompanhada de documentação comprobatória (peças 56-69), sobrevindo, então, nova análise pela Divisão de Fiscalização da Educação.

Ao examinar os elementos apresentados, a Divisão de Fiscalização de Educação procedeu à análise das informações prestadas e, por meio da Análise ANA - DFEDUCAÇÃO - 8191/2025, concluiu, em síntese, que:

i) O **item I, alínea "a"** do Acórdão, relativo à elaboração de plano de manutenção preventiva e de infraestrutura escolar, foi atendido, tendo em vista a apresentação de plano de ação com cronograma de até 12 meses para a implementação das medidas remanescentes;

ii) **O item I, alínea "b"**, referente à regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros, permanece pendente de cumprimento, uma vez que foram apresentados apenas pedidos de providência, sem comprovação da efetiva emissão dos certificados de vistoria.

iii) **O item I, alínea "c"**, atinente às adequações nas unidades escolares por meio de manutenção preventiva e de infraestrutura, foi parcialmente atendido, porquanto parte das providências foi comprovada documentalmente, subsistindo outras medidas ainda em fase de implementação, igualmente submetidas ao prazo de 12 meses previsto no plano de ação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JODER BESSA E SILVA - 25/05/26 11:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 40CAD34A584E

Registra-se que o prazo máximo para a conclusão do saneamento dos achados de auditoria apontados pela equipe técnica deste Tribunal, ficou estabelecido em doze meses, com termo inicial a contar de 20 de agosto de 2025 (conforme constante na peça 56). Configura-se, portanto, o encerramento improrrogável desse interstício em 20 de agosto de 2026, limite para que a unidade jurisdicionada comprove a regularização das falhas.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação ministerial cinge-se à verificação do cumprimento das recomendações exaradas no Acórdão AC00 - CORAC - 1878/2024, em sede de monitoramento.

Inicialmente, cumpre registrar que, embora as irregularidades tenham sido constatadas na gestão anterior, o princípio da continuidade administrativa vincula o ente público ao cumprimento das decisões desta Corte de Contas, independentemente da alternância de mandatários, conforme bem apontado pela Relatora.

No caso, após a ciência do teor do acórdão, a atual gestora apresentou manifestação acompanhada de documentos, ofícios e registros fotográficos, com indicação das providências adotadas e das medidas ainda pendentes de implementação. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à Prefeita Municipal o Ofício n. 042/2025, de 09/07/2025, no qual consignou levantamento das inconsistências remanescentes em unidades da rede municipal de ensino (peça 59).

Conforme o referido expediente, remanesciam pendências em quatro unidades escolares, assim discriminadas:

> **a) C.E.I. Professora Ana Maria Berro**: pendência de regularização do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros; bebedouro de água sem filtro; ausência de coifa e exaustor na cozinha; e porta da despensa sem vedação contra insetos;
>
> **b) E.M. do Campo Professora Maria da Conceição**: insuficiência de salas de aula; banheiros sem portas; ausência de tela milimetrada na cozinha; lâmpadas queimadas; extintores vencidos; piso desgastado e baixa velocidade de acesso à internet;
>
> **c) E.M. Pedro Domingues de Figueiredo**: botijão de gás não instalado no lado externo da cozinha; ausência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência; e inexistência de espaço adequado para guarda de materiais; e
>
> **d) C.E.I. Prefeito Ênio Martins**: ausência de exaustor na cozinha.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JODER BESSA E SILVA - 25/05/26 11:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 40CAD34A584E

Importa destacar que tais pendências não correspondem à totalidade das irregularidades originalmente apontadas na auditoria, mas ao recorte das impropriedades que ainda subsistiam à época da manifestação, o que evidencia que parte dos achados já havia sido objeto de providências administrativas pela municipalidade.

Com efeito, os autos indicam, por exemplo, execução da limpeza da caixa d'água da E.M. Marechal Rondon, conclusão da cobertura da quadra da E.M. Pedro Domingues de Figueiredo e regularização de alguns itens na E.M. do Campo Professora Maria da Conceição, além de intervenção no forro do C.E.I. Vilma Martins e Souza, ainda que esta última não estivesse integralmente concluída.

Por outro lado, verifica-se que, em diversos pontos, a documentação apresentada demonstra apenas a solicitação de providências administrativas, sem comprovação da solução definitiva da irregularidade, especialmente no que se refere à regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros e a determinadas adequações estruturais que dependem de contratação, aquisição de materiais ou execução posterior.

Ressalta-se, contudo, que o ente municipal consignou que a conclusão das adequações remanescentes para o saneamento das falhas apontadas demandaria o prazo de até 12 (doze) meses, justificando tal dilação na necessidade de instauração de processos licitatórios ou de outras providências administrativas internas. Conforme já mencionado por esta Corte, o referido interstício finda em 20 de agosto de 2026.

Diante desse cenário, verifica-se que as medidas recomendadas por esta Corte de Contas se encontram em estágio de cumprimento, não sendo possível, neste momento processual e com esteio exclusivo nos elementos contidos nos autos, reconhecer o adimplemento integral do Acórdão AC00-CORAC n. 1878/2024. Por esse motivo, e considerando a proximidade do término do prazo assinalado, impõe-se como medida de prudência a intimação do gestor para que apresente prova do efetivo saneamento das falhas já corrigidas e, em relação às que porventura remanesçam, demonstre cabalmente a viabilidade cronológica de saná-las dentro do interregno estipulado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se:

I – Pela **intimação** da atual gestão do Município de Bataguassu, na figura da atual Prefeita Municipal e da Secretária Municipal de Educação e Cultura, para que apresentem documentação comprobatória do efetivo saneamento das falhas de infraestrutura escolar já corrigidas.

II – Pela **expedição de determinação** à unidade jurisdicionada, para que, em relação às impropriedades que porventura remanesçam, demonstre cabalmente a viabilidade cronológica de saná-las dentro do interregno estipulado, cujo encerramento improrrogável ocorrerá em 20 de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JODER BESSA E SILVA - 25/05/26 11:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 40CAD34A584E

III – Após a apresentação de resposta ou o transcurso do prazo, pelo **retorno dos autos à Divisão de Fiscalização da Educação** para reanálise e verificação do adimplemento integral do Acórdão AC00-CORAC n. 1878/2024

É o parecer.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2026.

JODER BESSA E SILVA
Procurador de Contas Substituto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JODER BESSA E SILVA - 25/05/26 11:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 40CAD34A584E